



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1492-76.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.272
(24.08.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1492-76.2014.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2014.

REQUERENTE: JOSIVAL BATISTA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Solidariedade (SD).

ADVOGADO: Rubens Marcelo Pereira da Silva.

ADVOGADO: David Ricardo de Luna Gomes.

RELATOR: Des. José Carlos Malta Marques.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de JOSIVAL BATISTA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1492-76.2014.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. JOSIVAL BATISTA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo SD nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 28/29.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou os esclarecimentos e a documentação de fls. 33/68.

Diante da não apresentação dos documentos pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fls. 77/76).

Intimado para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, o candidato apresentou manifestação de fls.80/83.

Em parecer pós vistas de fl. 85, a Comissão de Exame opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, de fl.89/90, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha tendo em vista que o candidato não apresentou prestação de contas retificadora, fato que por si só não enseja a desaprovação ou a aplicação de sanção.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1492-76.2014.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira contábil da campanha do Sr. JOSIVAL BATISTA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14.

A irregularidade apontada pela Comissão de Exame das Contas diz respeito ao fato de que o candidato não apresentou prestação de contas retificadora, o que contraria o disposto no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Ressalte-se que todo o restante da documentação exigida por lei foi apresentada pelo candidato, além de esclarecidas as inconsistências apontadas, ficando demonstrada a consistência de suas contas de campanha.

Vale lembrar o que dispõe o art. 52 da Resolução TSE nº 23.406/14, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e a aplicação de sanção.*

Desta feita, tendo em vista que a irregularidade apontada mostrou-se irrelevante e levando-se em conta que as demais falhas apontadas pela CEC 2014 foram sanadas, entendo que a impropriedade detectada não prejudica a fiscalização contábil e financeira e assim voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de JOSIVAL BATISTA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

É como voto.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1492-76.2014.6.02.0000, CLASSE 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1492-76.2014.6.02.0000 Prot. 14.577/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/08/2015 (SESSÃO Nº 63/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de JOSIVAL BATISTA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Fábio Henrique Cavalcante Gomes. (Acórdão nº 11.272, de 24/8/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de agosto de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11272 foi conferido(a) na 63ª Sessão Ordinária, realizada em 24/08/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 151, em 26/08/2015, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 26/08/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS